



RESOLUÇÃO SESA Nº 403/2017

Dispõe sobre a utilização dos saldos remanescentes do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 90 § único da Constituição do Estado do Paraná, o artigo. 45, inciso XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987, o artigo 8º, Inciso IX do Decreto Estadual nº 777, de 09.05.2007 e, considerando:

- Os saldos remanescentes de repasses do Fundo Estadual de Saúde, aos municípios do Estado do Paraná que aderiram ao Programa de Incentivo Financeiro – VIGIASUS, por meio das Resoluções 059/2013, 174/2014, 010/2015, 022/2015, 261/2015, 600/2015, 616/2015 e 008/2016;
- A Resolução 010/2015, que foi destinada para o Fortalecimento dos Laboratórios Públicos de Sedes de Regionais: Apucarana, Cascavel, Cianorte, Curitiba, Guarapuava, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa e Toledo;
- A Resolução 008/2016, que foi destinada para o Fortalecimento dos Laboratórios de Saúde Pública de municípios com população acima de 30 mil habitantes: Araongas, Araucária, Cambé, Castro, Ibiporã, Laranjeiras do Sul, Mandaguari, Medianeira, Paiçandu, Palmas, Prudentópolis, Rio Negro, Rolândia, Santo Antônio da Platina e São José dos Pinhais;
- A Resolução 600/2015, que foi destinada para os 299 (duzentos e noventa e nove) municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*;
- A Resolução 616/2015, que foi destinada até a presente data para os municípios de Antonina, Rio Bonito do Iguaçu, Ubiratã, Maringá, Rio Bom, Assaí, Londrina, Jaboti, Japira, Assis Chateaubriand, Pato Branco e Araucária, e
- A Deliberação nº 137, de 05.06.2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná-CIB, que aprova a utilização dos saldos remanescentes referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, com recomendações;

RESOLVE:

Artigo 1º Regulamentar a execução dos saldos remanescentes de recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS, dos municípios do Paraná, decorrentes de repasses, na modalidade fundo a fundo.



§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução de ações de vigilância em saúde, previstas no Plano Municipal de Saúde (Lei 8080/90), aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os recursos financeiros deverão ser utilizados para despesas de custeio e capital, visando o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde, desde que não haja desvio de finalidade, sendo vedada a transposição de uma categoria para outra.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar um Descritivo de Aplicação, com a programação de despesas dos saldos remanescentes, e submetê-lo ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e aprovação.

§ 4º Após aprovação no Conselho Municipal de Saúde, uma cópia deverá ser encaminhada à respectiva regional de saúde.

Artigo 2º Definir que os referidos recursos sejam utilizados para despesas de:

Custeio:

- material de consumo (exemplo: material de escritório, combustíveis, peças e lubrificantes para manutenção de veículos, aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a execução das atividades de vigilância em saúde, insumos para a rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório, etc);
 - serviços de terceiros (exemplo: confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico, manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de vigilância em saúde, pagamento de alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades de vigilância em saúde, aluguel de imóveis com atividades próprias da vigilância em saúde);
- (vedada a contratação de recursos humanos)**
- capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde, para todos os profissionais com vínculo, desde que suas atribuições sejam na área da saúde.

Capital:

- Equipamentos/material permanente (exemplos: veículos e utilitários, com uso **exclusivo** para apoio à execução das ações de vigilância em saúde, mobiliários, computadores, impressoras, notebooks, televisão, equipamentos para estruturar a rede de frio, ar condicionado, aquisição de livros na área da vigilância em saúde, medidor de turbidez, medidor de cloro residual livre, etc)

Artigo 3º Vedar a realização de despesas à conta de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais, conforme o que prevê o artigo 11 da Lei Complementar nº 152, de 10.12.2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde, assim como limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo), preservação e correção do meio ambiente, cuja responsabilidade é dos órgãos de meio ambiente.



Artigo 4º A execução dos saldos remanescentes deverá ocorrer dentro do ano em exercício, de 2017.

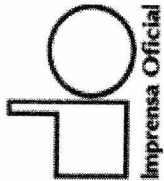
Artigo 5º Determinar que a aplicação dos recursos transferidos, seja comprovada no Relatório de Gestão.

Parágrafo Único. Os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira e/ou no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, cabendo ao conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 11 de julho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	62593/2017	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 403/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	403.17.rtf 136,02 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	12/07/2017 10:11	
Data de publicação		
13/07/2017 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		12/07/17 11:24
		Nº da Edição do Diário: 9985
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	